

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 43 de 12 de Junho de 2023

Projeto de Lei n.º 70/2023 de 15 de Maio de 2023.

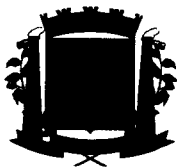
Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 37.900,00 (Trinta e sete mil e novecentos reais), junto ao orçamento municipal de 2023, referente ao recurso proveniente da Resolução 1/2023, da Comissão Intergestores Tripartite, Órgão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destinado ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira,*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

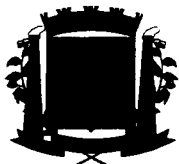
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

sem indicação dos recursos correspondentes;

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo é Instituir o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), conforme a Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite, considerando seus objetivos, princípios, público prioritário, ações e atividades, competências específicas e financiamento

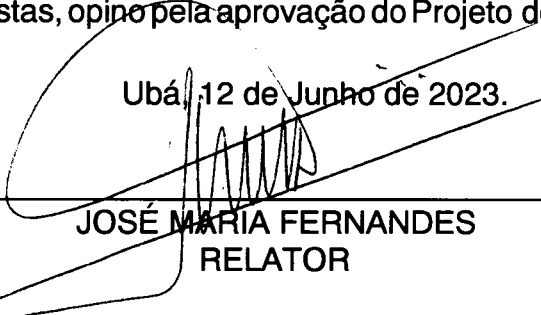
Importante destacar que no art. 2º é dito que os "os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica":

02 09 01 08 244 0013 2.144 3390.30 F-2179 DR: 1660 R\$ 37.900,00

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 70/2023.

Ubá, 12 de Junho de 2023.



JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



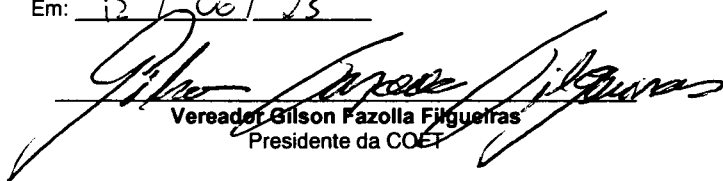
Aprovado



Rejeitado

Por: TODOS

Em: 12 / 06 / 23



Vereador Gilson Fazolla Figueiras
Presidente da COET